



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.997, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE ÁREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCI-ONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano da sede do município de Palmeira d'Oeste-SP, uma propriedade rural denominada Gleba-05 (parte da matrícula n.º 13.112), Área 7.423,00 m² ou 0,7423 Há (hectares); sem denominação especial; localizado no Imóvel Geral Fazenda Ponte Pensa, Fazenda Camargo, denominação Sítio Vista Alegre; município e comarca de Palmeira d'Oeste-SP, objeto da matrícula n.º 13.112, do Registro de Imóveis local, de propriedade de Esporte Clube Banepa; segue com as seguintes divisas e confrontações perimétricas:- “Inicia-se a descrição deste perímetro, no vértice 13; deste, segue confrontando com a Via de Acesso Joaquim Vacari, com **Az-37°42'17"**, e distância de **81,02 m**, até o vértice 27a; deste, segue confrontado com a GLEBA-01; propriedade de Francisco Jesus Marchan e sm, com **Az-313°50'37"**; e distância de **53,28m**, até o vértice 27, deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste- (matricula n.º 11.599) , com **Az-190°49'03"**; e distância de **79,885m**, até o vértice 28, deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste- (matricula n.º 11.599), e a (matricula n.º 11.598); com **Az-268°40'44"**; e distância de **58,089m**, até o vértice 29, deste, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste- (matricula n.º 11.598), com **Az-280°09'59"**; e distância de **20,979m**, até o vértice 30, deste segue confrontando com a propriedade de Cicero Correa de Araújo (matricula n.º 15.638); com os seguintes azimutes e distancias:- segue **Az-09°24'22"** - **23,040m**, até o vértice 31; deste, segue **Az-281°26'46"** - **1,870m**, até o vértice 32; deste, segue **Az-09°24'22"** - **25,902m**, até o vértice 33; deste, segue **Az-287°23'18"** - **1,406m**, até o vértice 13; ponto inicial da descrição deste polígono topográfico”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 02 DE AGOSTO DE 2022.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento